



Contrato nº 053/2014 que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE e a empresa BMC HYUNDAI S/A, com vistas a aquisição de Patrulha Mecanizada e Equipamentos

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.364/0001-95, com sede administrativa na Av. Pinheiro, nº 1.500, nesta cidade de Passa Sete, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Vanderlei Batista da Silva**, a seguir denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **BMC HYUNDAI S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.168.536/0001-25, com sede à Rodovia Presidente Dutra, KM 315, Bairro Itatiaia, na cidade de Itatiaia, RJ, neste ato representada por seu Procurador, Senhor **Ramiro José Faccio Filho**, brasileiro, casado, supervisor comercial, identidade RG nº 6015463091-SSP/PC e CPF nº 146.709.680-68, residente e domiciliado na Rua Cel. Paulino Teixeira, nº 315/404, Bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre, RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado, nos termos do Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 011/2014, a aquisição de Patrulha Mecanizada e Equipamentos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição, de Patrulha Mecanizada e Equipamentos, Termo de Compromisso nº 788797/2013/MAPA/CAIXA - **01 (uma) Escavadeira Hidráulica nova**, conforme características e especificações contidas no Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 011/2014, o qual é parte integrante deste Contrato para todos os efeitos.

Cláusula Segunda: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelo fornecimento do equipamento acima descrito, a **CONTRATADA** receberá a importância total de **R\$ 373.400,00 (trezentos e setenta e três mil e quatrocentos reais)**, a ser paga em parcela única, após a entrega do equipamento e liberação dos recursos por intermédio da Caixa Econômica Federal, conforme Termo de Compromisso nº 788797/2013/MAPA/CAIXA, cujo valor não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência do presente Contrato.

Cláusula Terceira: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. O equipamento descrito na Cláusula Primeira deverá ser entregue pela **CONTRATADA** na sede do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de solicitação pelo setor responsável e autorização da Caixa Econômica Federal.

Cláusula Quarta: DA VIGÊNCIA E PRAZOS

4.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, respeitadas, por fim, as demais condições estabelecidas neste instrumento e no Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 011/2014.

Cláusula Quinta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. Constitui direito da **PREFEITURA** receber o equipamento em conformidade com as condições ajustadas e da **CONTRATADA** em perceber o valor na forma e prazos convencionados.

5.2. Constituem obrigações da **PREFEITURA**:

5.2.1. Verificar a características do equipamento, reclamando o que for necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas na execução do objeto contratado.

5.2.2. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento.

5.3. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

5.3.1. Entregar o equipamento em conformidade com as características descritas no processo de licitação e demais Cláusulas do presente Contrato, combinada com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

5.3.2. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da licitação e contratação;



5.3.3. Arcar com todas as despesas de frete, seguro de transporte, taxas e impostos, entre outras desta natureza, incidentes sobre a aquisição de que trata este Contrato;

5.3.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA em relação as características e condições técnicas do equipamento fornecido, disponibilizando, para tanto, técnico ou responsável capacitado a solucionar os problemas eventualmente apontados;

5.3.5. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

Cláusula Sexta: DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA obriga-se, desde já, a dar garantia mínima de **12 (doze) meses** ao equipamento ora contratado, contados da data de entrega do mesmo.

Cláusula Sétima: DO RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTOS

7.1. A PREFEITURA se reserva no direito de só receber o equipamento, objeto deste Contrato, após minuciosa revisão nas suas condições técnicas, conforme características descritas no Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 011/2014, e proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando a CONTRATADA subordinada aos responsáveis técnicos da PREFEITURA, inclusive, quanto à vistoria no momento da entrega do equipamento.

Cláusula Oitava: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Agricultura e Fomento e Econômico, que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas as características do equipamento, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

Cláusula Nona: DA INADIMPLÊNCIA E MULTA

9.1. Se a PREFEITURA incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria PREFEITURA quando da correção dos Tributos Municipais.

9.2. Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, em especial quando do atraso na entrega do equipamento, ser-lhe-á aplicada, como cláusula penal, o pagamento de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, limitada, porém, ao montante total de 10% (dez por cento), sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

9.3. No caso de imposição de Multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a PREFEITURA efetuar o pagamento do equipamento, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

Cláusula Décima: DAS DEMAIS PENALIDADES

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

10.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

10.1.2. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

10.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

10.1.4. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

10.1.5. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

10.1.6. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

10.1.7. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



10.1.8. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

10.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima-Primeira: DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei nº 8.666/93, resguardados os direitos da PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA.

11.2. A PREFEITURA também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.

Cláusula Décima-Segunda: DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato fica vinculado ao Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 011/2014.

Cláusula Décima-Terceira: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. Este Contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 10.520, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima-Quarta: DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E FOMENTO ECONÔMICO

Unidade Orçam: 08 03 - RECURSOS VINCULADO

Projeto/Atividade: 08 03 20 122 10 1.062 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E EQUIPAMENTOS - REPASSE

Elem. Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00.1071 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Órgão: 08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E FOMENTO ECONÔMICO

Unidade Orçam: 08 01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E FOMENTO ECONÔMICO

Projeto/Atividade: 08 01 20 122 10 1.063 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E EQUIPAMENTOS- CONTRAPARTIDA

Elem. Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00.3.001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Cláusula Décima-Quinta: DO FORO

15.1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Passa Sete, RS, 11 de junho de 2014.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal de Passa Sete
PREFEITURA

Ramiro José Faccio Filho
BMC HYUNDAI S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: